



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201882001460

Dados do Processo:

Número Único 0001273-07.2018.8.25.0068	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Ribeirópolis	Segredo N (Não)
Distribuição 31/10/2018	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/04/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	Jose Machado Santos	Representante(s) da Parte: Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/06/2022 08:53:58	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (Condeno autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas suspendo a exigibilidade em virtude da gratuidade deferida alhures.) Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
03/06/2022 08:53:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 12/05/2022.	Secretaria	Não
13/04/2022 11:58:36	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral, de modo que extinguo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Condeno autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas suspendo a exigibilidade em virtude da gratuidade deferida alhures.	Secretaria	18/04/2022
11/03/2022 21:05:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/03/2022 21:04:18	Certidão	Certifico e dou fé que, ambas as partes, manifestaram-se TEMPESTIVAMENTE acerca dos esclarecimentos do perito (19/01/2022), em conformidade com o ato ordinatório publicado no DJe em 27/01/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/02/2022 10:22:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
11/02/2022 16:49:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/01/2022 11:59:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre a petição do perito judicial juntada em 19/01/2022, requerendo o que entenderem de direito, com pedidos específicos, evitando-se petições genéricas, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	27/01/2022
19/01/2022 16:44:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Esclarecimento do perito	Secretaria	Não
22/11/2021 11:16:19	Certidão	Certifco que envie e-mail ao perito, visto despacho retro	Secretaria	Não
22/10/2021 13:00:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos, verifico que o perito nomeado nos autos, o Sr. PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, não apresentou esclarecimentos ao laudo pericial, conforme determinado, apesar de intimado em diversas ocasiões, especificamente quanto ao ponto aduzido pela parte autora, qual seja, (in)existência de incapacidade em relação ao pé esquerdo, vez que o laudo pericial acostado aos autos, revelou-se somente em relação à incapacidade do quadril esquerdo. No entanto, tendo em vista que o perito já recebeu os honorários periciais referentes ao caso em apreço, conforme alvará judicial de fl.164, entendo que o mesmo está obrigado a concluir o encargo que por ele foi aceito. Sendo assim, indefiro o requerimento de fl.218. Além disso, tendo em vista que já houve a realização da perícia, o mesmo já tem conhecimento sobre a controvérsia, de modo que, a nomeação de um novo perito acarretaria a demora na tramitação do feito e ensejaria enriquecimento ilícito do perito, tendo em vista que já houve o saque do montante referente aos honorários periciais. Sendo assim, renove-se a intimação ao perito, pessoalmente, com a observação de que a falta dos esclarecimentos perquiridos, em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Com ou sem resposta, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, requerendo o que entenderem de direito, com pedidos específicos, evitando-se petições genéricas, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.	Secretaria	25/10/2021
20/09/2021 10:22:28	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação das partes . faço conclusão.	Juiz	Não
20/08/2021 09:47:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
14/07/2021 09:49:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/07/2021 10:57:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a informação contida na fl.218, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente, inclusive quanto ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, voltem os autos conclusos.	Secretaria	05/07/2021
30/06/2021 10:44:42	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, manifestação do perito, faço conclusão.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/06/2021 12:18:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Excelentíssimo Sr (a) Juiz de Direito, Eu, Paulo Cândido de Lima Júnior, médico perito, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que solicitei meu desligamento do Tribunal de Justiça de Sergipe, no final do ano passado, por mudança de estado. Sendo assim venho por meio desta solicitar minha destituição do processo 201882001460, autor José Machado dos Santos. Sendo nomeado pelo nobre julgador novo perito para elucidação da lide.	Secretaria	Não
29/05/2021 10:12:44	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao perito, visto despacho retro	Secretaria	Não
15/04/2021 10:31:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a resposta do perito à fl.203, com fulcro no princípio da colaboração, torno sem efeito as determinações contidas no despacho de fl.198. Ato contínuo, considerando o teor da manifestação da parte autora, às fls.210-211, intime-se o perito nomeado nos autos por este Juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos perquiridos, considerando os relatórios médicos acostados aos autos referentes ao pé esquerdo do autor. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente. Por fim, voltem os autos conclusos.	Secretaria	16/04/2021
18/03/2021 09:56:13	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação do autor e do reu, faço conclusão.	Juiz	Não
16/03/2021 12:23:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
09/03/2021 18:48:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/03/2021 14:23:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o esclarecimento prestado pelo perito à fl.203, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente. Após, voltem os autos conclusos.	Secretaria	02/03/2021
25/02/2021 08:42:25	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação do(autor e perito), faço conclusão.	Juiz	Não
18/02/2021 14:22:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Esclarecimento do perito	Secretaria	Não
14/01/2021 18:46:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/01/2021 12:50:16	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Compulsando os autos, verifico que o perito nomeado nos autos, PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, não apresentou esclarecimentos ao laudo pericial, conforme determinado, apesar de intimado por duas vezes (fl.174 e fl.191). Com fulcro no artigo 468, inciso II, §1º do CPC, tendo em vista a inéria do expert, oficie-se o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, comunicando-o acerca do descumprimento da determinação judicial pelo Sr. PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR (CREMESE 3726), a fim de que proceda com as medidas cabíveis administrativamente. Intime-se ainda o perito PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, restituir os valores recebidos, à fl.158, no montante de R\$ 255,55 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preleciona o artigo 468, §2º do CPC. Ademais, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, requerendo o que entenderem de direito, com pedidos específicos, evitando-se petições genéricas, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.</p>	Secretaria	12/01/2021



23/11/2020 10:04:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/11/2020 10:03:59	Certidão	Certifico e dou fé que, intimado, o perito não se manifestou até a presente data.	Secretaria	Não
12/11/2020 09:06:06	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202082003259 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
11/11/2020 09:46:21	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202082003259 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
11/11/2020 09:14:04	Certidão	expedi mandado/202082003259	Secretaria	Não
24/10/2020 13:30:08	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Renove-se a intimação, pessoalmente, com a observação de que a falta de resposta em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Após, voltem conclusos.</p>	Secretaria	26/10/2020
23/10/2020 09:55:12	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação da parte autora, faço conclusão.	Juiz	Não
08/10/2020 11:08:02	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}</p>	Secretaria	Não
07/10/2020 09:22:38	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se a parte requerente para se manifestar em quinze dias acerca da inéria do perito, bem como querendo em igual prazo o que entender de direito.</p>	Secretaria	08/10/2020
07/10/2020 09:18:51	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>Decorreu o prazo sem manifestação do perito, devidamente intimado.</p>	Secretaria	08/10/2020
16/09/2020 10:03:28	Certidão	Aguardando-se a manifestação do perito, contactado via e-mail encaminhado à fl. 171, bem como via intimação pessoal vide certidão de fl. 174.	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/09/2020 11:07:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202082001074 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/07/2020 11:27:31	Certidão	Certifíco que envie e-mail ao perito	Secretaria	Não
19/06/2020 11:30:38	Certidão	agd devolução de mandado	Secretaria	Não
18/03/2020 14:13:40	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202082001074 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/03/2020 12:51:31	Certidão	expedi mandado/202082001074 ao perito	Secretaria	Não
12/02/2020 10:09:26	Certidão	AGD MANIFESTAÇÃO DO PERITO AO E-MAIL ENVIADO EM 08/01/2020	Secretaria	Não
30/01/2020 12:22:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202082000001 expedido dia 23/01/2020 às 11:02:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/01/2020 12:22:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202082000001 expedido dia 23/01/2020 às 11:02:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/01/2020 11:02:23	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202082000001 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/01/2020 11:02:23	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202082000001 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/01/2020 10:00:17	Certidão	certifíco que expedi e-mail ao perito	Secretaria	Não
08/01/2020 09:31:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo, em 05 dias.	Secretaria	09/01/2020
08/01/2020 09:06:19	Certidão	expedi alvará para conferencia em nome do perito nomeado	Secretaria	Não
20/12/2019 12:24:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
18/12/2019 11:46:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento formulado pelo perito, de modo que, proceda a Secretaria com a transferência dos valores referentes aos honorários periciais para a conta informada à fl.137, em favor do perito nomeado nos autos deste processo, Paulo Candido de Lima Junior.	Secretaria	19/12/2019
17/12/2019 18:11:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/12/2019 22:45:11	Conclusão	{Conclusão} Diante do petítorio do perito juntado em 26/11/2019 12:13:13	Juiz	Não
03/12/2019 22:43:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus advogados/defensor público, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 26/11/2019 12:13:13 , conforme disposto no art.477, § 1º do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias	Secretaria	04/12/2019
26/11/2019 12:13:13	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
26/11/2019 12:12:31	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Solicitação liberação alvará do perito. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
22/11/2019 08:56:32	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao perito (anexo)	Secretaria	Não
23/10/2019 12:17:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se ofício ao perito responsável para que remeta o laudo referente ao caso em tela no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	24/10/2019
21/10/2019 09:26:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/10/2019 09:25:41	Certidão	Certifico que a manifestação não é tempestiva.	Secretaria	Não
18/10/2019 15:44:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
01/10/2019 10:26:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para informe, no prazo de 10(dez)dias, se a perícia foi realizada.	Secretaria	02/10/2019
23/08/2019 09:31:35	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Remarcação. Intimação das partes para a perícia médica, no dia 19 de setembro de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
23/07/2019 13:16:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da perícia agendada para o dia 05/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	24/07/2019
23/07/2019 13:12:42	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 05/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
10/07/2019 14:40:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Despacho. Designação de perícia.	Secretaria	11/07/2019
05/07/2019 13:07:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/07/2019 13:06:56	Certidão	Certifico que, não foi possível reagendar perícia junto ao SPCV, uma vez que não dispõe de data disponível para agendamento; Certifico finalmente que, as Petições de Contestação e de Réplica à Contestação, juntadas aos autos nos dias 31/05/2019 (movimento do dia 03/06/2019), e dia 24/06/2019, são tempestivas. Dou fé.	Secretaria	Não
05/07/2019 12:53:50	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Reagendamento.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/06/2019 16:39:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/06/2019 22:15:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
21/06/2019 09:34:46	Juntada	Depósito Judicial nº 190611052854370 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/06/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
11/06/2019 10:45:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da contestação.	Secretaria	12/06/2019
03/06/2019 09:01:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190531165904407 às 16:59 em 31/05/2019.	Secretaria	Não
29/05/2019 10:38:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.H. Defiro o pedido de fl. 55, ante o atestado de fl. 56 e a certidão exarada pelo oficial de justiça, à fl. 59, todos comprovando a impossibilidade temporária do autor em comparecer a perícia agendada. Assim, proceda, a Secretaria, o reagendamento do exame pericial, nos termos do despacho de fls. 44/45, observando-se o prazo de impossibilidade de comparecimento do requerente, conforme atestado médico de fl. 56. Comunique-se ao perito/clínica ora agendados.	Secretaria	30/05/2019
21/05/2019 15:42:49	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201982001412 de (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
21/05/2019 12:44:19	Conclusão	{Conclusão} Manifestação do requerente.	Juiz	Não
16/05/2019 09:38:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201982001924) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): Jose Machado Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/05/2019 11:29:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
14/05/2019 10:16:21	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201982001924 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): Jose Machado Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/05/2019 13:12:38	Certidão	Mandado nº 201982001924.	Secretaria	Não
11/04/2019 09:41:23	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201982001412 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/04/2019 12:17:12	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemborgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
09/04/2019 12:14:40	Certidão	AR nº 201982001412.	Secretaria	Não
07/02/2019 11:20:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora. Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Após, intimem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juiz: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Intime-se.	Secretaria	08/02/2019
01/02/2019 09:34:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/01/2019 09:37:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não
16/01/2019 10:49:08	Certidão	Aguardando transcurso de prazo.	Secretaria	Não
28/11/2018 16:00:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro pedido de fls. retro. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o autor para cumprimento do despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito.	Secretaria	29/11/2018
28/11/2018 08:53:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/11/2018 11:07:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/10/2018 10:41:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	01/11/2018
		Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a residência, pois esta se encontra em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.		
				
31/10/2018 08:33:09	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista o registro dos autos {Via Movimentação em Lote nº 201800329}	Juiz	Não
31/10/2018 08:28:32	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201882001460, referente ao protocolo nº 20181030104801671, do dia 30/10/2018, às 10:48 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.	Secretaria	01/11/2018

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)